



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL**
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 051 DE 11 DE MAIO DE 1999.

EMENTA: Dispõe sobre o controle de venda de tinta aerosol (spray) e “cola de sapateiro”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A venda de tinta aerosol (spray) e de “cola de sapateiro”, no comércio local, será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Porto Real.

Art. 2º - Para a venda de tinta aerosol (spray), bem como de “cola de sapateiro”, o comerciante deverá, obrigatoriamente, se cadastrar na Prefeitura Municipal, independentemente de pagamento de taxa de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A falta de cadastramento importará na aplicação de multa em favor dos cofres públicos do Município, no valor de 100 (cem) UFIR.

Art. 3º - O comerciante manterá controle de estoque de tinta aerosol (spray), assim como fornecedor e emissão de nota de venda ao consumidor em 2 (duas) vias, ficando uma em seu poder.

§ 1º - O formulário conterá, obrigatoriamente, o nome do comprador, local e residência, número, órgão e data da expedição da Carteira de identidade, a cor da tinta, sua característica e quantidade, bem como o nome do estabelecimento comercial.

§ 2º - Fica proibida a venda de “cola de sapateiro”, bem como de tinta aerosol (spray), para menores de 18 (dezoito) anos.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL**
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 051 DE 11 DE MAIO DE 1999.
Fls. 02.

§ 3º - O descumprimento do dispositivo no “caput” deste artigo importará na aplicação de multa em favor dos cofres públicos do Município, equivalente a 200 (duzentas) UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 11 de maio de 1999.



Sérgio Bernardelli
Prefeito